

DECRETO N° 020, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento da Covid-19, do dia 10 ao dia 30 de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA – PI, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal n° 13.979/2020;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Piauí – COE/PI do dia 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 19.554, de 04 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas sanitárias a serem adotadas para enfrentamento do Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do Covid-19 e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO o painel epidemiológico do município de Inhuma-PI e das municipalidades circunvizinhas, com iminente risco de esgotamento do Sistema de Saúde;

DECRETA:

Art. 1. Do dia **10 DE ABRIL DE 2021** ao dia **30 DE ABRIL DE 2021**, fica proibida a realização de festas e eventos públicos e privados, em todo o território municipal de Inhuma-PI, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto.

Art. 2. De **DOMINGO A SÁBADO** serão adotadas as seguintes medidas:

I – Bares, depósitos de bebidas e demais estabelecimentos que vendam bebida alcoólica, poderão funcionar nos seguintes dias e horários:

- a) Domingo e Segunda-feira: 07h às 23h (somente via *delivery* e retirada no balcão);
- b) Terça a sexta-feira: 07h às 23h (presencialmente);
- c) Sábado: 07h às 20h (presencialmente), 20h as 23h (via *delivery* e retirada no balcão);

II – Restaurantes, lanchonetes, trailers, panificadoras e demais estabelecimentos que comercializem alimentos preparados, poderão funcionar nos seguintes dias e horários:

- a) Domingo: 07h às 23h (via *delivery* e retirada no balcão);
- b) Segunda-feira: 07h às 23h (presencialmente para venda exclusiva de alimentos, ficando vedada a venda de bebida alcoólica);
- c) Terça a sexta-feira: 07h às 23h (presencialmente);
- d) Sábado: 07h às 20h (presencialmente), 20h as 23h (via *delivery* e retirada no balcão);

III – Lojas de conveniência e serviços de alimentação situadas em rodovias estaduais e federais, não terão seu funcionamento restringido, desde que seja para atendimento **EXCLUSIVO** de pessoas em trânsito (viajantes);

IV – O comércio em geral poderá funcionar nos seguintes dias e horários:

- a) Segunda a sexta-feira: 07h às 18h;
- b) Sábado: 07h às 13h;

V – Supermercados poderão funcionar nos seguintes dias e horários:

- a) Domingo: 07h às 13h;
- b) Segunda-feira a sábado: 07h às 20h;

VI – Farmácias, postos de combustíveis, distribuidores de gás, borracharias e peças automotivas: domingo a sábado, das 06h às 23h;

VII – Salões de beleza, barbearias e demais atividades de tratamento de beleza: segunda-feira a sábado, das 07h às 20h, mediante prévio agendamento;

VIII – Academias e locais de atividades físicas: segunda a sexta-feira, das 06h às 21h;

IX – Serviços de saúde, de segurança pública e vigilância, de saneamento básico, de transporte, de energia elétrica, de telecomunicação, distribuidoras e transportadoras, clínicas veterinárias e serviços funerários, poderão funcionar de domingo a sábado, sem restrição de horário, conforme necessidades locais;

X – Atividades religiosas: domingo a sábado, com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas;

§ 1º A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência de medidas higiênico-sanitárias, especialmente ao uso obrigatório de máscaras.

Art. 3. A feira livre nos dias 12, 19 e 26 de abril de 2021, deverá ocorrer das 05h às 13h, com a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e **gêneros alimentícios em geral considerados como essenciais**, obedecendo as medidas higiênico-sanitárias, especialmente o uso obrigatório de máscaras.

Art. 4. Fica vedada, no horário compreendido entre as 23h e as 05h a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou privadas equiparadas a públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade:

I – As unidades de saúde e demais estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação, especialmente os previstos no inciso VIII, do art. 2º, deste decreto;

II – A entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

III – Outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 5. As equipes de saúde destinadas ao controle da pandemia e a Vigilância Sanitária Municipal devem intensificar o rastreamento de pessoas contaminadas.

Parágrafo único. As pessoas que testarem positivo para Covid-19, deverão assinar termo de compromisso de isolamento domiciliar, devendo assumir todas as consequências decorrentes do seu descumprimento, inclusive as penalidades legais previstas nos artigos 132 e 267 do Código Penal Brasileiro.

Art. 6. As medidas determinadas neste Decreto serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária Municipal, com apoio das Polícias Cíveis e Militar.


§ 1º O descumprimento desse decreto, poderá sujeitar a interdição de estabelecimentos comerciais, cassação do Alvará de funcionamento, responder por crime de desobediência, bem como no arbitramento de multa no importe de 01 (um) à 10 (dez) salários mínimos.

§ 2º O responsável pelo estabelecimento comercial que receber mais de 02 (duas) notificações por descumprimento deste decreto, terá seu estabelecimento interditado imediatamente e seu Alvará de funcionamento cassado.

Art. 7. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 09 de abril de 2021.


ELBERT HOLANDA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL